

MUNICÍPIO DE BOTICAS**JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO****DIA 22 DE JUNHO DE 2025****JF2021-2025/59****PRESIDENTE:** Camilo Anes Pires. _____**VOGAIS PRESENTES:** José Manuel Pereira Mestre, Secretário. _____

Judite Pereira Fernandes, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____**HORA DA ABERTURA:** 21 Horas. _____**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 185 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos aos restantes membros, nomeadamente sobre o ponto de situação das obras em curso por toda a Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. ____

DELIBERAÇÃO N.º 186 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CLUBE AVENTURA DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube Aventura de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO , CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube Aventura de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, NIPC 510833047, com sede Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O Clube Aventura de Boticas, NIPC 505981890, com sede na Rua do Mercado, 5460-013 Boticas, representada pelo seu Presidente, António Garcia Barroso (NIF:197742181) como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é

celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.;

Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Clube Aventura de Boticas, para a realização da seguinte Atividade: "XV Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã".;

Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Oitocentos Euros (800,00), destina-se a compartilhar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Clube Aventura de Boticas de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão da atividade; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.;

Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.;

Cláusula 4.ª; Obrigações do CLUBE AVENTURA DE BOTICAS; 1. No âmbito do presente "Acordo", o CLUBE AVENTURA DE BOTICAS obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento, se aplicável, da(s) atividade(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, durante as atividades, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".;

Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.;

Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o

presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 1/maio, de 01/05/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente

"Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos ___/___/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Camilo Anes Pires; O Presidente do Clube Aventura de Boticas; António Garcia Barroso; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã".; 800,00€; Total; 800,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025. (...)" **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube Aventura de Boticas um subsídio no Oitocentos Euros (€800,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 187 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS:

Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, NIPC 510833047, com sede Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente

"Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.^a; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Dois mil Euros (€2.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.^a, nos prazo previsto na cláusula 5.^a, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.^a; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.^a; Cláusula 4.^a; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência". Cláusula 5.^a; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.^a; Cláusula 6.^a; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.^a; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.^a; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.^a; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente

"Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.^a; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 2/mai., de 01/05/2025.; Cláusula 11.^a; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.^a; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.^a; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.^a; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.^a-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.^a; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.^a; Publicidade Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Camilo Anes Pires; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Desenvolvimento das Atividades da Associação Humanitária; 2.000,00€; Total; 2.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO;

2025. (...)"'. **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas um subsídio no valor de Dois mil Euros (€2.000,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 188 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CODESSOSO E SECERIGO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo, a qual se transcreve na íntegra:

"(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, NIPC 510833047, com sede Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo, NIPC 515327778, com sede na Rua Central, n.º 28, 5460-370 Boticas, representada pelo seu Presidente, António Garcia Barroso, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Mil Euros (€1.000,00), destina-se a compartilhar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024;

Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 5/mai., de 01/05/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Camilo Anes Pires; O Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo; António Garcia Barroso; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Desenvolvimento das Atividades da Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo; 1.000,00€; Total; 1.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025; (...)" **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Codessoso e Secerigo um subsídio no valor de Mil Euros (€1.000,00).

DELIBERAÇÃO N.º 189 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CNE – AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 1148 - BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio ao CNE – Agrupamento de Escuteiros 1148 - Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE

FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio; ao CNE – Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, NIPC 510833047, com sede Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O CNE- Agrupamento de Escuteiros 1148 - Boticas, NIPC 500972052, representada pelo seu Presidente, Rui Filipe Monteiro dos Santos (NIF: 220302410), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Agrupamento de Escuteiros 1148 – boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Quinhentos Euros (€500,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Agrupamento de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do AGRUPAMENTO: 1. No âmbito do presente "Acordo", o AGRUPAMENTO obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s)

na cláusula 1.^a; Cláusula 6.^a; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. Cláusula 7.^a; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.^a; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.^a; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.^a; Cabimento e compromisso A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 4/mai., de 01/05/2024.; Cláusula 11.^a; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.^a; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.^a; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.; Cláusula 14.^a; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.^a-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da

Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega ; Camilo Anes Pires; O Presidente do Agrupamento de Escuteiros 1148 – Boticas; Rui F. Monteiro santos; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Desenvolvimento de Atividades; 500,00€; Total; 500,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir CNE – Agrupamento de Escuteiros 1148 - Boticas um subsídio no valor de Quinhentos Euros (€500,00).

DELIBERAÇÃO N.º 190 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE CODESSOSO: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Codessoso, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Codessoso; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega NIPC 510833042, com sede na Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Fábrica da Igreja da Paróquia de Codessoso, NIPC 504293923, com sede em Codessoso, representada pelo seu Presidente, Pe Domingos António Teixeira dos Santos, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes: Cláusula 1.ª;

Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à FÁBRICA DA IGREJA para a realização da(s) seguinte(s) obra(s): "Construção do Nicho de S. Sebastião e de N.ª Sra. De Fátima".; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Treze mil e quinhentos Euros (€13.500,00), destina-se a compartilhar a execução da(s) obra(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a FÁBRICA DA IGREJA, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025 e após conclusão das obras; 3. No contexto do custo total da(s) obra(s) a realizar, a FÁBRICA DA IGREJA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) referida na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da FÁBRICA DA IGREJA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FÁBRICA DA IGREJA obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento da(s) obra(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) obra(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s). Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I.; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a conclusão da(s) obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento

definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 6/mai, de 01/05/2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua

aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet do Freguesia.; Aos ____/____/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega ; Camilo Anes Pires; O Presidente da Fábrica da Igreja da Paróquia de Codessoso; Pe Domingos António Teixeira dos Santos; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Estimativa Orçamental; Construção do Nicho de S. Sebastião e de N.ª Sra. De Fátima; €15.000,00; Total; €15.000,00; PRAZO DE EXECUÇÃO; Até final de 2025. (...)". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja da Paróquia de Codessoso um subsídio no valor de Treze mil e quinhentos Euros (€13.500,00).

DELIBERAÇÃO N.º 191 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (DELEGAÇÃO DE BOTICAS): Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à *Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Boticas)*, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa (Delegação de Boticas); Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, NIPC 510833047, com sede Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, NIPC 500745749, com sede na Rua D. Pedro de Meneses, 5460-308 Boticas, representada pela sua Presidente, Ana Cristina Casas Alves (NIF:218853505), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente

"Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.^a; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Quinhentos Euros (€500,00), destina-se a compartilhar a execução da atividade constante da cláusula 1.^a, nos prazo previsto na cláusula 5.^a, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Cruz Vermelha de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.^a; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.^a; Cláusula 4.^a; Obrigações da CRUZ VERMELHA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a CRUZ VERMELHA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.^a; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.^a; Cláusula 6.^a; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.^a; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.^a; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.^a; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a

prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 3/mai., de 01/05/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Camilo Anes Pires; A Presidente da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; Ana Cristina Casas Alves; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; Valor a atribuir; Desenvolvimento das Atividades da Cruz Vermelha – Delegação de Boticas; 500,00€; Total; 500,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025. (...)".

Deliberação: A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do

Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, *atribuir à Cruz Vermelha – Delegação de Boticas um subsídio* no valor de Quinhentos Euros (€500,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 192 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H40 _____

Presidente: *Camilo Anes Feres*

Secretário: *João Manuel Pereira Mendes*

Tesoureiro: *Graciela Pereira Fernandes*

